

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004246/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062692/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012109/2014-17  
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.013630/2013-82  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/10/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ n. 77.637.684/0001-61, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANIEL DE SOUZA LEITE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional,**

compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a **Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas**, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de **Veículos Automotores**, Especialmente os **Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas**, assim como **Motoristas de Carretas(Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística**, nestas incluídos **Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral** junto aos municípios de **Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2014 a 31/07/2015**

Assegura -se a partir de Agosto/2014, os seguintes pisos salariais;

- a) Para **Supervisores de Transporte**, R\$ 2.090,00;
- b) Para Motoristas de **Bitrem, Semi Reboque e Julieta** R\$1.730,00;
- c) Para Motoristas de **Carreta Simples** ou **Trucada** e **Ônibus** R\$1.573,00;
- d) Para Motoristas de **Manutenção**, cujas atividades de condução se somam à de manutenção de veículos em circulação tais como lubrificação, abastecimento emergencial e detecção de pequenos reparos dentre outras atividades congêneres R\$1.452,00;
- e) Para Motoristas de **Caminhões Truck** R\$1.355,00;
- f) Para Motoristas de **Microônibus** R\$1.340,00;
- g) Para Motoristas **Ambulâncias** R\$1.340,00;
- h) Para Motoristas de **Caminhões de médio porte como Toco** e os modelos 608/ 680/ 709/712/815/ /850/912//914/F-4000/D-40/D-600 desde que equipados com rodado duplo traseiro R\$1.340,00;
- i) Para Motoristas de **Veículos Leves**, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3 toneladas e operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo

operacional **R\$1.300,00;**

**i.1)** Para efeito desta cláusula, considera-se veículos leves utilitários: Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, Renault, Master, Ducato, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hilux, Nissan Frontier, Caravalle, Mitsubishi L-200, Ranger, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos;

**j)** Para oficiais de **Mecânico, Latoeiro (funileiro), Pintor e Eletricista Veicular** com experiência comprovada em CPTS, nestas funções de no mínimo 3 (três) anos **R\$ 1430,00;**

**k)** Para **Auxiliares de mecânico**, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista **R\$ 1.045,00;**

**l)** Para **Ajudantes de Motoristas** **R\$ 1.045,00;**

**m)** Para as **demais funções** **R\$ 1.045,00;**

**Parágrafo Único:** Para efeito das letras “B”, “C”, “D”, “E”, “G” e “H” acima, considera-se como “mecanismo operacional”, equipamento adicional instalado em veículo, tais como: guindaste, braço mecânico, plataformas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2014 a 31/07/2015**

Os salários serão reajustados em 1º de Agosto de 2014, com a aplicação do percentual de **8% (oito por cento)** para quem ganha acima do piso como resultado de livre negociação entre as partes.

**4.1** – Aos empregados admitidos após 1º de agosto de 2013, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa proporcionará aos seus empregado o Demonstrativo Eletrônico de Pagamento via Banco, Internet ou em papel na impossibilidade dos dois primeiros o qual poderá ser retirado via atendimento eletrônico por intermédio da conta corrente ou salário do empregado quando da efetivação dos créditos salariais mensais. Tal demonstrativo estará sempre de acordo com o constante na FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL do empregado valendo esta como demonstrativo para todos os fins legais a que se destina. No demonstrativo de pagamento haverá discriminação das parcelas e títulos a que se referirem bem assim como os descontos procedidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Na CTPS deverá ser anotado o efetivo cargo de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda a sábado, assim consideradas aquelas que excederem das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de **65% (sessenta cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, e as horas realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de **100% (cento por cento)**.

**7.1** Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

**7.2** Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 66 e 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada e deverão constar do cabeçalho do Controle de Ponto, ficando a critério da empresa a obrigatoriedade de sua autenticação conforme legislação vigente.

**7.3** O horário de refeição poderá ser móvel, dentro do horário compreendido entre 11h00 e 13h30, respeitando o mínimo de uma hora a partir do momento em que o empregado iniciar o referido descanso, não podendo ser transferido para o final da jornada.

**7.4** Os empregados deverão comunicar a empresa/ Supervisores caso o cliente esteja impedindo de os mesmos cumprirem o que está determinado nesta cláusula.

**7.5** O ferimento dos intervalos do item 7.2 inserida na legislação, importa em pagamento de indenização e deve se referir somente ao adicional legal.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO**

A partir de 01 de outubro de 2014, a empresa concederá ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado no valor mínimo de R\$17,00 (Dezessete Reais) cada um, não caracterizando natureza salarial. Quando o funcionário for requisitado a realizar horário extraordinário ao final da jornada diária, o mesmo terá assegurado o direito de receber para jantar o crédito de um ticket extra em seu Cartão Refeição desde que realizado o número mínimo de duas horas extraordinárias e que estas ultrapassem às 20h15min. Para os empregados cujas jornadas sem encerrem além das 20:00h, a regra será de 2h extras ao final da jornada. No caso de horário extraordinário realizado em dias compensados e/ou destinados ao descanso semanal remunerado (domingos e feriados), o funcionário terá direito ao referido ticket (ou crédito do valor) após ter laborado no mínimo 05 (cinco) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO.** A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do ticket refeição fornecido.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá possuir um seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, e sem ônus ao empregado.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para morte em decorrência de acidente.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 14 acima, a partir de 1ª de outubro de 2014, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$ 103,00 (cento e três reais)**, assim distribuídos:

**R\$ 17,00 (dezesete reais)** para almoço.

**R\$ 17,00 (dezesete reais)** para jantar, se o motorista não puder retornar até às 20:00Hrs.

**R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais)** para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

**10.1** - A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Outros grupos específicos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada inclusive o intervalo destinado para repouso e alimentação, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle em que

se registra a jornada normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais erros ou falta de registro no controle de ponto deverão ser anotadas em papeleta de autorização à parte fornecida pela empresa onde constarão a anuência do funcionário e do Supervisor de Transporte a respeito daquele horário, sendo que as faltas legais previstas no Art. 473 da C.L.T. deverão ser suportadas por comprovantes legais e abonarão a falta, as demais serão descontadas com o devido desconto do Repouso Semanal Remunerado daquela semana e as não justificadas passíveis de penalidade conforme Art. 474 da C.L.T.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os motoristas que não retornam a Central de Transporte da P.M.C. para realizar o seu período de refeição e descanso, será fornecida a “Papeleta de Serviços Externos” onde o mesmo anotará o seu período de descanso de no mínimo 1 hora assinando-o e tendo a anuência do Supervisor de Transporte. O motorista será advertido caso não observe este expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Supervisores de Transporte receberão as requisições de horários e lotação de pessoal por Secretaria do cliente P.M.C. e adequarão à logística necessária dentro dos parâmetros legais repassando aos condutores a determinação de anotação dos horários realmente praticados para preenchimento/ autenticação do ponto. É vedada a alteração de horário e a troca de Secretaria por iniciativa própria do empregado sem a devida interveniência dos Supervisores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com o advento do sistema de Ponto Biométrico Eletrônico (Portaria 1510/2009 MTE) novas regras serão repassadas no sentido de se obter maior transparência nos controles dos horários e, sendo obrigatório, não facultativo, todos deverão colaborar com a efetividade da instalação deste novo sistema cujas regras serão gradativamente comunicadas via Circular e Supervisores, inclusive ao Sindicato Profissional.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2013 a 2015, firmada e depositada na SRTE/PR, no dia 29 de outubro de 2013, protocolo Nº 46212.013630/2013-82 e não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em vigência até 31 de julho de 2015.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO  
PARANA

DANIEL DE SOUZA LEITE  
Administrador  
COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA